



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 120/2023/GP-AB

Água Boa-MT, 26 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1800/2023, que “**Regulamenta o Artigo 134, §2º, da Lei Municipal nº 188/2023 e dá outras providências**”, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta legislatura.

Atenciosamente,


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa-MT

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 506/2023
Data: 26/06/2023 - Horário: 11:53
Legislativo


Ruthe Mara Cardozo Maffei Barros
Matrícula 119-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº _____, DE _____ DE _____.
(Projeto de Lei nº 1800, de 26 de junho de 2023, do Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 506/2023
Data: 26/06/2023 - Horário: 11:53
Legislativo

Rute Mara Cardozo Maffei Barros
Matrícula 119-1

[Assinatura]
“Regulamenta o Artigo 134, §2º, da Lei
Municipal nº 188/2023 e dá outras
providências”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta outras hipóteses de concessão de diárias, conforme ressalva do Artigo 134, §2º, na Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) diárias ao mês, em viagens e deslocamentos para tratar de assuntos de interesse do Município, para os seguintes agentes públicos:

- a) Prefeito(a);
- b) Vice-Prefeito(a);
- c) Secretários(as); e
- d) Motoristas de Ambulâncias.

Art. 3º - Poderão ser concedidas ainda, o limite de 15 (quinze) diárias ao mês aos demais servidores públicos, na hipótese de autorização expressa do Prefeito Municipal, desde que sejam necessárias para tratar de assuntos de interesses específicos do Município, devidamente justificadas pelo superior imediato.

Art. 4º - As diárias serão solicitadas previamente com antecedência de 48 horas, por determinação do(a) Secretário(a) Municipal a que estiver subordinado o servidor, cuja solicitação deverá ser encaminhada a Secretaria de Finanças.

Art. 5º - As diárias serão devidas para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nelas não estão incluídos os custos do transporte interurbano ou interestadual por qualquer meio.

Art. 6º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo paga somente meia diária quando a Prefeitura Municipal contratar diretamente a hospedagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7º - O pernoite que for feito em ônibus na ida não será considerado para o cálculo do número de diárias.

Art. 8º - O servidor beneficiário de Diárias deverá apresentar relatório de viagem disponibilizado pela Secretaria de Finanças até o prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de retorno.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE JUNHO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 1800, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Encaminhamos para apreciação e aprovação desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que **“Regulamenta o Artigo 134, §2º da Lei Municipal nº 188/2023 e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei, tem por objetivo regulamentar outras hipóteses de concessão de pagamento de diárias além da quantidade já prevista na Lei Complementar nº 188/2023 no **Artigo 134, § 2º**.

Destarte, fica consignado através desta Lei, que os agentes públicos a que se refere, devido as atividades inerentes ao cargo, poderão fazer uso de maior número de diárias. Ademais, acrescenta-se a possibilidade de que outros servidores, em situações excepcionais e expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, desde que em especial interesse público, ultrapassem a regra geral prevista no Estatuto dos Servidores.

Diante do exposto, na certeza de que o presente Projeto de Lei seja aprovado pelos nobres vereadores, agradecemos antecipadamente.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento